EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Educação
PROCESSO MUNICIPAL:	5397/2026
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
MODO DE DISPUTA:	Aberto
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Global
OBJETO:	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE OBRA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO FERREIRA CARNEIRO, localizada no Setor Cachoeirinha, Aragoiânia/GO, com área de intervenção aproximada de 925,60 m², conforme endereço, coordenadas e delimitações constantes dos projetos, da ART e dos demais documentos técnicos do processo, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos técnicos integrantes deste Edital, especialmente o Projeto Básico e projetos técnicos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro, respectivas ART/RRT e documentação ambiental aplicável.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	**R$ 381.730,14 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta reais e quatorze centavos)**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	A partir da publicação do Edital até as 08h00 do dia 01/10/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	Das 08h00 às 09h00 do dia 01/10/2026.
SESSÃO DE LANCES:	Início às 09h00 do dia 01/10/2026.
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:	Até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
LOCAL/PLATAFORMA:	www.SLICX.com.br — “Acesso Identificado”. Horário de referência: Brasília (DF).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações; Decreto Municipal nº 246/2026 e demais normas regulamentares municipais pertinentes.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGOIÂNIA**, Estado de Goiás, por meio da Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade

CONCORRÊNCIA, na forma **ELETRÔNICA**, para **OBRA DE ENGENHARIA (REFORMA)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 246, de 17 de julho de 2026, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** e regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por **FARIDA BADAOUI HANNA**, Agente de Contratação designada pelo Decreto Municipal nº 247, de 17 de julho de 2026, auxiliada pela Equipe de Apoio, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados e/ou transferidos para a Plataforma SLICX – Portal de Licitações Eletrônicas, disponível em https://www.slicx.com.br.

A CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

Não sendo possível, por qualquer razão, realizar a sessão na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a prorrogação será comunicada pelos mesmos meios utilizados anteriormente, devendo os interessados acompanhar as publicações nos diários, site do Município e plataforma eletrônica.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE OBRA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO FERREIRA CARNEIRO, localizada no Setor Cachoeirinha, Aragoiânia/GO, com área de intervenção aproximada de 925,60 m², conforme endereço, coordenadas e delimitações constantes dos projetos, da ART e dos demais documentos técnicos do processo, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos técnicos integrantes deste Edital, especialmente o Projeto Básico e projetos técnicos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro, respectivas ART/RRT e documentação ambiental aplicável.

1.2. A licitação será realizada em **lote único**, composto por 1 (um) item, devendo a proposta abranger a execução integral da reforma da Escola Municipal Osvaldo Ferreira Carneiro, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme o Termo de Referência e os documentos técnicos da contratação.

1.3. A adoção do lote único justifica-se pela **interdependência física, técnica e funcional existente entre os diversos serviços que compõem o objeto**, os quais integram uma única intervenção de engenharia destinada à recuperação, adequação e melhoria das condições de uso, segurança, acessibilidade e funcionalidade da unidade escolar.

1.4. Dessa forma, a reunião dos serviços em lote único mostra-se **tecnicamente adequada, economicamente conveniente e necessária à obtenção do resultado pretendido pela Administração**, sem prejuízo da competitividade do certame, uma vez que a medida decorre das características intrínsecas do objeto e da necessidade de execução integrada da intervenção

1.5. Assim, a contratação em lote único busca assegurar a **eficiência, economicidade, padronização, compatibilidade técnica, segurança, adequada fiscalização e responsabilidade integrada pela execução**, garantindo que a Obra de Engenharia de Reforma da **ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO FERREIRA CARNEIRO** seja entregue de forma completa e funcional, em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas no projeto, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.6. O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contado da divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrita conformidade com o disposto no artigo 55, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a execução da obra, inclusive consórcios e cooperativas nas condições deste Edital, desde que previamente cadastradas e credenciadas na Plataforma SLICX – Portal de Licitações Eletrônicas.

2.1.1. O licitante deverá promover seu cadastro diretamente no sítio https://www.slicx.com.br, por meio da funcionalidade de cadastro/acesso disponibilizada pela plataforma, aceitar o Termo de Adesão ao Sistema de Licitações Eletrônicas SLICX e manter suas credenciais de acesso sob sua responsabilidade.

2.1.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão utilizar as credenciais obtidas na Plataforma SLICX, conhecer suas regras de funcionamento e observar as instruções operacionais disponibilizadas pelo provedor para cadastramento, envio de propostas, lances, mensagens e documentos.

2.1.3. O credenciamento junto à Plataforma SLICX constitui requisito operacional de acesso ao certame, não substitui a documentação de habilitação exigida neste Edital e implica responsabilidade do licitante ou de seu representante pelas transações realizadas com suas credenciais.

2.1.4. As informações complementares sobre cadastramento, acesso e utilização da Plataforma SLICX deverão ser obtidas nos canais de atendimento e suporte disponibilizados pelo próprio provedor no sítio https://www.slicx.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A inconsistência cadastral será objeto de verificação e, quando sanável, de diligência, não ensejando afastamento do licitante por formalidade que não comprometa a identificação, a segurança do procedimento ou a comprovação de requisito material.

2.5. A licitação é de ampla concorrência. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, quando preenchidos os requisitos legais, inclusive o tratamento relativo à regularidade fiscal e trabalhista e à preferência em situação de empate ficto.

2.6. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder e responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio na licitação e na execução do contrato.

2.7. Para fins de habilitação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado. Para a habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante individual, salvo quando o consórcio for integralmente composto por microempresas ou empresas de pequeno porte.

2.8. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente. O licitante vencedor constituído em consórcio deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato.

2.9. Será admitida a participação de sociedades cooperativas quando atendidos cumulativamente os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e quando o regime cooperado for compatível com a natureza do objeto, com o modelo de execução e com o objeto social da cooperativa.

2.10. Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento decorrente de sanção será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da penalidade, inclusive por intermédio de controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, os autores dos projetos e as empresas alcançadas pelas vedações legais relativas à autoria do projeto poderão participar do apoio às atividades de planejamento, execução da licitação ou gestão do contrato, quando permitido pela Lei nº 14.133/2021 e sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. As vedações relativas à autoria de projetos não impedem as hipóteses expressamente autorizadas pela Lei nº 14.133/2021 quanto à elaboração de projetos pelo contratado, quando compatíveis com o regime de execução adotado.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.16. As vedações relativas a conflito de interesses estendem-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.17. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA GARANTIA DE PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma SLICX, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a **proposta inicial**, contendo o preço global para execução integral do objeto e os demais campos exigidos pelo sistema.

3.1.1. A proposta inicial deverá observar as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

3.1.2. A Planilha Orçamentária, as composições de custos unitários, a composição do BDI, os encargos sociais e o Cronograma Físico-Financeiro ajustados ao valor final ofertado serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma e no prazo previstos neste Edital.

3.1.3. Os documentos de habilitação não serão exigidos no momento do cadastramento da proposta inicial, devendo ser apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando convocado, na forma do Capítulo 7 deste Edital.

3.2. GARANTIA DE PROPOSTA

3.2.1. Será exigida de todos os licitantes, como requisito de Pré-habilitação, **garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. O valor da garantia de proposta será de **R$ 3.817,30 (três mil, oitocentos e dezessete reais e trinta centavos)**.

3.2.3. A garantia deverá estar constituída e comprovada **até a data e o horário finais estabelecidos para o recebimento das propostas**.

3.2.4. O documento comprobatório da garantia deverá ser inserido em **campo próprio e sigiloso da Plataforma SLICX**, observado o procedimento disponibilizado pelo sistema.

3.2.5. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, mediante:

I – caução em dinheiro;

II – títulos da dívida pública, na forma da legislação aplicável;

III – seguro-garantia;

IV – fiança bancária; ou

V – título de capitalização de pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.2.6. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado na **Conta nº 20727-6, Agência nº 86-8, Banco do Brasil**, até o prazo final para recebimento das propostas, devendo o respectivo comprovante ser inserido no campo próprio da Plataforma SLICX.

3.2.7. Na hipótese de seguro-garantia, a apólice deverá:

I – indicar como segurado o Fundo Municipal de Educação de Aragoiânia;

II – identificar a licitação e o respectivo objeto;

III – possuir valor não inferior ao estabelecido no item 3.2.2;

IV – possuir início de vigência até a data e o horário finais para apresentação das propostas; e

V – permanecer válida durante todo o prazo de validade da proposta.

3.2.8. A garantia de proposta não integra a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica ou econômico-financeira.

3.2.9. A ausência de constituição ou de comprovação da garantia de proposta até o prazo estabelecido no item 3.2.3 impedirá a pré-habilitação do licitante.

3.2.10. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado:

I – da assinatura do contrato; ou

II – da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.2.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. DAS DECLARAÇÕES

3.3.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante prestará, em campo próprio da Plataforma SLICX ou mediante a funcionalidade disponibilizada pelo sistema, as seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando pretender usufruir do tratamento favorecido nela previsto, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

c) que cumpre os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no certame, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente;

e) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988**;**

f) que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, observada a legislação aplicável;

h) que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

i) que sua proposta econômica **compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta**.

3.3.2. Por se tratar de licitação de ampla concorrência, a declaração negativa quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte produzirá apenas o efeito de afastar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem impedir a participação no certame.

3.3.3. A falsidade de qualquer declaração prestada no sistema ou apresentada durante o procedimento sujeitará o licitante às consequências e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública, observadas as funcionalidades da Plataforma SLICX.

3.5. Não haverá classificação das propostas antes da abertura da sessão pública e da realização dos procedimentos previstos para a etapa competitiva.

3.6. Os documentos que compõem a proposta do licitante convocado serão disponibilizados para acesso público no momento procedimental adequado, observadas as regras de publicidade, sigilo temporário e as funcionalidades da Plataforma SLICX.

3.7. Desde que a funcionalidade esteja disponível na Plataforma SLICX, o licitante poderá parametrizar valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as regras do sistema e deste Edital.

3.7.1. A parametrização observará o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, quando aplicável, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance destinado a cobrir a melhor oferta.

3.7.2. Os lances automáticos eventualmente programados pelo licitante deverão respeitar o valor final mínimo parametrizado e o intervalo mínimo estabelecido para o certame.

3.8. O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedada a fixação de valor superior a lance anteriormente registrado pelo próprio licitante.

3.9. O valor final mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão promotor, ressalvado o acesso pelos órgãos de controle e as hipóteses legalmente previstas.

3.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas na Plataforma SLICX durante o procedimento licitatório e responsabilizar-se pelas consequências decorrentes da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da Plataforma SLICX qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, para adoção das providências cabíveis.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados na proposta inicial e na etapa de lances serão de responsabilidade do licitante, sem prejuízo da possibilidade de correção de erros materiais ou aritméticos na proposta ajustada, desde que não haja majoração do preço global nem alteração da substância da oferta.

4.5. Os tributos e contribuições considerados na formação do preço e na composição do BDI deverão observar o regime tributário efetivamente aplicável à licitante e a legislação vigente, sendo de responsabilidade do licitante a correta composição de sua proposta, sem prejuízo das retenções legalmente cabíveis por ocasião dos pagamentos.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e documentos técnicos integrantes do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada e, até o encerramento do prazo para recebimento das propostas, substituir o documento comprobatório da garantia de proposta, observadas as funcionalidades da Plataforma SLICX e as demais condições deste Edital.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido para o certame.

5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será definido no cadastro do certame na Plataforma SLICX e divulgado no aviso/ambiente do certame, devendo ser materialmente compatível com o valor estimado da contratação e incidir tanto entre lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O modo de disputa será **ABERTO**, com apresentação de lances públicos e sucessivos e prorrogação automática, observadas as regras deste Edital e as funcionalidades disponibilizadas pela Plataforma SLICX.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Encerrada a etapa de lances, será verificada a condição declarada pelos licitantes quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante as informações disponíveis no sistema, consultas oficiais e/ou documentação pertinente, para aplicação, quando cabível, dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Poderá haver empate entre propostas ou lances de mesmo valor, hipótese em que serão observados o tratamento favorecido às ME/EPP, quando cabível, e os critérios legais de desempate previstos neste Edital.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 4 (quatro) horas úteis, envie a proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada da Planilha Orçamentária, das composições de custos unitários, da composição do BDI, dos encargos sociais e do Cronograma Físico-Financeiro adequados ao valor final ofertado, devendo a documentação ser apresentada em formato não editável e, quanto às planilhas, também em formato editável compatível com os meios disponibilizados pela Plataforma SLICX.

5.19.5. O prazo para envio da proposta ajustada poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante encaminhada pelo sistema antes de seu término, a critério motivado do Agente de Contratação/Comissão.

5.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas neste Edital e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros pertinentes:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. As consultas destinadas à verificação de impedimentos serão realizadas em nome da licitante e, quando juridicamente pertinente, de seu sócio majoritário, especialmente para verificação das consequências decorrentes das sanções previstas na legislação aplicável.

6.3. Caso sejam identificados indícios de que a licitante atue em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, com o objetivo de burlar a efetividade de penalidade aplicada, a Administração realizará diligência para apurar os vínculos societários, de controle, coligação, sucessão empresarial, identidade de objeto, estrutura operacional ou outros elementos pertinentes à situação concreta.

6.3.1. Antes da adoção de decisão que impeça a participação ou a contratação, será assegurada à licitante oportunidade de manifestação acerca dos fatos e elementos identificados.

6.3.2. A decisão será motivada e registrada nos autos, com indicação dos fatos, das evidências consideradas e do fundamento jurídico aplicável.

6.3.3. Confirmada a existência de impedimento ou sanção aplicável ao caso concreto, a licitante será afastada do certame por ausência de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido destinado às ME/EPP, o Agente de Contratação/Comissão verificará se estão presentes os requisitos legais e as declarações exigidas neste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e, quando cabível, de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço global e dos preços unitários com os máximos estabelecidos no orçamento, bem como à coerência das composições, do BDI, dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro.

6.6. **Será desclassificada a proposta mais bem classificada que**:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos integrantes deste Edital;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Tratando-se de obra de engenharia, para efeito de avaliação de sobrepreço e exequibilidade serão considerados o preço global, os quantitativos, os preços unitários máximos constantes da Planilha Orçamentária e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade fixados neste Edital e o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. No regime de empreitada por preço global, não será aceita proposta cujo preço global supere o orçamento estimado pela Administração ou que apresente preços unitários superiores aos máximos estabelecidos no orçamento, observadas as possibilidades legais de saneamento da proposta.

6.7.2. Os preços unitários serão utilizados para análise da proposta, prevenção de sobrepreço, acompanhamento contratual, adequação do cronograma e eventual alteração contratual, sem constituírem, isoladamente, critério de remuneração.

6.7.3. As propostas com v**alor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração** serão submetidas à verificação de exequibilidade, assegurada ao licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta mediante composições, cotações, produtividades, custos de mão de obra e equipamentos, metodologia executiva, contratos ou outros elementos idôneos. A desclassificação por inexequibilidade dependerá de análise motivada dos elementos apresentados.

6.7.4. Quando a **proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor integral orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual e das demais garantias legalmente exigíveis.

6.8. Sempre que houver dúvida relevante quanto à exequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, **serão realizadas diligências para permitir ao licitante demonstrar a viabilidade da proposta** antes de eventual desclassificação.

6.9. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar proposta ajustada, planilha orçamentária, composições de custos unitários, composição do BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro adequados ao valor final ofertado.

6.9.1. A soma dos valores constantes da planilha ajustada deverá corresponder exatamente ao preço global final ofertado. No regime de empreitada por preço global, os preços unitários terão função auxiliar de composição, controle, análise de sobrepreço, alterações contratuais e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, não constituindo, em regra, critério autônomo de remuneração por quantitativos isoladamente executados.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita da área técnica responsável pela obra ou de servidor tecnicamente competente.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos relacionados neste Capítulo, em consonância com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, serão exigidos para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, será aplicado acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores exigidos para habilitação econômico-financeira do licitante individual.

7.4. Os documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar serão enviados por meio da Plataforma SLICX, em formato digital, no prazo mínimo de 4 (quatro) horas úteis contado da solicitação da Agente de Contratação/Comissão, prorrogável mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo.

7.5. O licitante convocado deverá encaminhar pela Plataforma SLICX, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

7.6. **Habilitação Jurídica**:

7.6.1. **No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – ME**I: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.6.3. **No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma societária admitida pela legislação vigente**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de representação de seus administradores;

7.6.4. **No caso de sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.6.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.6.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.6.7. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** ato de autorização para funcionamento, quando legalmente exigível;

7.6.7.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**:

7.7.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.**

7.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável à atividade do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade, vedada a exigência genérica de alvará de funcionamento como requisito de habilitação;

7.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.7.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

7.7.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

7.7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.7.7.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha alguma restrição, assegurada, se declarada vencedora, a regularização no prazo legal antes da contratação.

7.8. <u>Qualificação Econômico-Financeira</u>

7.8.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

7.8.1.1. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável;

7.8.1.2. certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade nela indicado ou, inexistindo prazo expresso, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

7.8.2. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis referidos no item 7.8.1.1 limitar-se-ão ao último exercício social, observado o art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.2.1. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, na forma do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.3. A boa situação econômico-financeira será aferida mediante os índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG, que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

LC = AC / PC

SG = AT / (PC + PNC)

onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante;

AT = Ativo Total.

7.8.4. Os índices serão calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas e deverão permitir aferição objetiva pela Administração.

7.8.5. Os índices econômicos adotados deverão estar devidamente justificados no Processo Administrativo nº 5397/2026, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.6. Não será exigida comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, considerando o valor, o prazo e as características da contratação, reputando-se suficientes os requisitos estabelecidos neste item para demonstração da aptidão econômico-financeira.

7.8.7. A recuperação judicial não acarretará inabilitação automática, desde que a licitante demonstre possuir capacidade econômico-financeira suficiente para a execução do objeto, admitida a realização de diligência para avaliação da situação concreta.

7.9. Qualificação Técnica

7.9.1. Registro ou inscrição profissional

7.9.1.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição, quando legalmente exigível, no conselho profissional competente para fiscalização da atividade básica ou preponderante relacionada ao objeto da contratação.

7.9.1.2. O profissional indicado como responsável técnico deverá estar regularmente registrado no conselho profissional competente e possuir atribuições compatíveis com as atividades que ficará responsável por executar.

7.9.1.3. Não será exigida certidão de quitação perante conselho profissional como requisito de habilitação.

7.9.2. Indicação e disponibilidade do responsável técnico

7.9.2.1. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução da obra, observadas suas atribuições profissionais.

7.9.2.2. A disponibilidade do profissional indicado poderá ser comprovada por qualquer meio juridicamente idôneo, inclusive:

a) contrato social ou ato constitutivo, quando integrante do quadro societário;

b) registro de empregado ou documento equivalente;

c) contrato de prestação de serviços; ou

d) compromisso de contratação futura, acompanhado da anuência expressa do profissional indicado.

7.9.2.3. Não será exigido que o profissional indicado integre previamente o quadro permanente da licitante.

7.9.2.4. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

7.9.3. Capacidade técnico-profissional

7.9.3.1. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar profissional legalmente habilitado, detentor de **Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente**, acompanhada do respectivo atestado, quando aplicável, que demonstre experiência anterior na execução de obra ou serviço de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às seguintes parcelas de maior relevância definidas pela área técnica:

I – telhamento com telha cerâmica de encaixe, tipo francesa, com até 2 águas, incluso transporte vertical, ou serviço tecnicamente similar ou de complexidade equivalente ou superior;

II – cobertura com telha termoacústica trapezoidal, núcleo PIR de 30 mm, em aço galvalume 0,43 mm, ou serviço tecnicamente similar ou de complexidade equivalente ou superior.

7.9.3.2. Será admitida a apresentação de um ou mais documentos de acervo técnico para comprovação das experiências exigidas, desde que seja possível aferir a compatibilidade das atividades executadas com as parcelas previstas neste Edital.

7.9.3.3. Não serão exigidos quantitativos mínimos para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional.

7.9.4. Capacidade técnico-operacional

7.9.4.1. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar **um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante**, que comprovem experiência anterior na execução de obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância definidas neste Edital.

7.9.4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão exigidos os seguintes quantitativos mínimos:

Parcela de maior relevância	**Quantidade prevista**	**Quantidade mínima exigida**
TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO FRANCESA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	700,95 m²	**350,48 m²**
COBERTURA COM TELHA TERMOACÚSTICA TRAPEZOIDAL, NÚCLEO PIR 30 MM, EM AÇO GALVALUME 0,43 MM (TELHA/FILME)	282,83 m²	**141,42 m²**

7.9.4.3. Os quantitativos mínimos acima foram definidos pela área técnica responsável e correspondem a 50% das quantidades previstas para as respectivas parcelas no orçamento da Administração.

7.9.4.4. Será admitido o **somatório de atestados**, sem limitação de quantidade, para alcance dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados permitam aferir a compatibilidade e a efetiva execução dos serviços.

7.9.4.5. Serão aceitos atestados relativos a serviços com nomenclatura distinta da utilizada neste Edital, desde que seja demonstrada equivalência técnica ou complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, não sendo exigida identidade absoluta de denominação, método construtivo, contratante ou local de execução.

7.9.4.6. Não serão estabelecidas limitações quanto ao período ou ao local específico de execução dos serviços constantes dos atestados, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

7.9.4.7. Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, do contratado, do objeto executado e das características e quantitativos dos serviços, de forma a possibilitar a análise objetiva do atendimento às exigências deste Edital.

7.9.4.8. Os atestados destinados à comprovação da capacidade técnico-operacional não necessitarão de registro no conselho profissional, sem prejuízo da possibilidade de a Administração realizar diligências para verificar sua autenticidade, conteúdo e correspondência com os serviços efetivamente executados.

7.9.4.9. Para fins das diligências previstas no subitem anterior, poderão ser solicitados contratos, medições, notas fiscais, termos de recebimento, ART/RRT, CAT ou outros documentos relacionados à execução indicada no atestado, exclusivamente para esclarecimento ou comprovação de fatos existentes à época da habilitação.

7.9.5. Conhecimento das condições locais

7.9.5.1. A vistoria ao local de execução da obra será **facultativa**.

7.9.5.2. A licitante deverá comprovar o conhecimento das condições locais mediante:

I – atestado de visita técnica, caso opte pela realização da vistoria; ou

II – declaração de dispensa de visita técnica e de conhecimento das condições aparentes do local, conforme modelo constante deste Edital.

7.9.5.3. A vistoria poderá ser realizada por representante indicado pela licitante, não sendo obrigatória a presença do profissional que será indicado como responsável técnico.

7.9.5.4. A Administração disponibilizará datas e horários para realização da vistoria mediante prévio agendamento junto ao setor indicado no aviso ou no ambiente eletrônico do certame.

7.9.5.5. A opção pela não realização da vistoria não implicará renúncia a direitos decorrentes de erros ou omissões dos projetos e documentos técnicos, fatos imprevisíveis, força maior ou riscos legal ou contratualmente atribuídos à Administração.

7.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.11. A exigência dos documentos de habilitação será feita apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observada a ordem de classificação.

7.12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a constituição de requisito material inexistente na data em que deveria estar preenchido. Será admitida diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

7.12.1. complementar informações necessárias à comprovação de fatos ou condições existentes à época da abertura do certame;

7.12.2. atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

7.12.3. admitir documento emitido posteriormente, quando destinado exclusivamente a comprovar fato ou condição preexistente à data exigível, vedada a constituição posterior de requisito material que não existia naquele momento.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A existência de restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de ME/EPP não impedirá sua participação nem sua declaração como vencedora, devendo a regularização ocorrer no prazo e condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006 antes da contratação.

8. DOS RECURSOS

8.10. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. O **prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.12. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.12.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no sistema, sob pena de preclusão, sem exigência de apresentação antecipada de todas as razões recursais;

8.12.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.12.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.12.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.13. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.14. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.15. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.16. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.18. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.19. Os autos do processo licitatório, permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Aragoiânia, Praça da Matriz, nº 37, Centro, CEP 75.330-000, Aragoiânia/GO, sem prejuízo do acesso aos documentos disponibilizados eletronicamente.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e decididos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A autoridade competente poderá, mediante decisão motivada, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o procedimento por ilegalidade, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9.12. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada apresentada durante o prazo e aceita pela Administração, ressalvado prazo superior que seja necessário à constituição de garantia na modalidade legalmente escolhida.

9.13. Antes da assinatura deverão estar comprovadas a manutenção das condições de habilitação, a constituição formal do consórcio, quando for o caso, a prestação da garantia contratual, a indicação do preposto e da equipe técnica e os demais documentos previstos no Termo de Referência para o início da execução.

9.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções cabíveis, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.10. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.10.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.10.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.10.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.10.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.10.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.10.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

10.10.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.10.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.10.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.10.5. fraudar a licitação

10.10.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.10.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.10.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.10.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.11.1. multa;

10.11.2. impedimento de licitar e contratar; e

10.11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.13.1. Para as infrações relacionadas à não entrega de documentação, à não manutenção da proposta ou à recusa injustificada de celebrar a contratação, a multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação, conforme a gravidade e os efeitos da conduta.

10.13.2. Para as infrações de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, a multa será fixada entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação.

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.17. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, inclusive quando a gravidade da conduta justificar penalidade superior ao impedimento, observada a duração prevista no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e o devido processo administrativo.

10.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis, observada a Lei nº 14.133/2021.

10.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.10. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

11.11. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada, de forma simultânea e acessível a todos os interessados, na Plataforma SLICX e no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo legal, observado o limite anterior à data de abertura do certame.

11.12. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados eletronicamente em campo próprio da Plataforma SLICX ou pelo canal eletrônico expressamente indicado no aviso do certame.

11.13. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.14. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo licitatório.

11.15. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.10. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.14. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.15. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.18. Eventuais divergências entre o Edital e os documentos técnicos deverão ser submetidas à Administração para esclarecimento e solução formal antes da execução da parcela afetada. Em matéria técnica, prevalecerá a solução formalmente definida pelo responsável técnico competente e registrada no processo, sem prejuízo da observância da legislação e das condições essenciais do instrumento convocatório.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E SUSTENTABILIDADE

13.10. As partes e os participantes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, limitando o tratamento de dados pessoais ao estritamente necessário à condução da licitação, à contratação, à fiscalização e ao cumprimento de obrigações legais, com observância dos princípios da finalidade, necessidade, segurança e responsabilização.

13.11. Os licitantes e o futuro contratado deverão abster-se de práticas de fraude, conluio, oferecimento de vantagem indevida, manipulação de medições, conflito de interesses e demais atos lesivos à Administração, sujeitando-se à Lei nº 12.846/2013, à Lei nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis. Não se exige programa de integridade como requisito de habilitação, sem prejuízo de sua consideração nas hipóteses legalmente previstas.

13.12. Na execução contratual deverão ser observadas as medidas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência e nos projetos, inclusive gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, controle de poeira e ruído, proteção da vegetação, uso de materiais de procedência legal, acessibilidade e eficiência no uso de recursos, sem criação de certificações ou exigências prévias de habilitação não justificadas tecnicamente.

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.1. **ANEXO I** – Termo de Referência

13.13.2. **ANEXO II** – Documentos Técnicos da Obra: Projeto Básico e projetos técnicos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro, respectivas ART/RRT e documentação ambiental aplicável;

13.13.3. **ANEXO III** - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta;

13.13.4. **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Indicação de Equipe Técnica;

13.13.5. **ANEXO V** - Modelo de Declaração de Visita Técnica;

13.13.6. **ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica;

13.13.7. **ANEXO VII** - Minuta do Contrato;

FARIDA BADAOUI HANNA
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 247/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da contratação empresa especializada em **EXECUÇÃO DE OBRA NA FORMA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO FERREIRA CARNEIRO**, LOCALIZADA NO SETOR CACHOEIRINHA, ARAGOIÂNIA-GO, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, memória de cálculo e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.2. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, a ser licitada por concorrência eletrônica, com julgamento pelo menor preço global do lote único e execução por empreitada por preço global.

1.3. O prazo de vigência contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou de outra data posterior expressamente estabelecida no instrumento contratual.

1.3.1. O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos, contado da data de início fixada na ordem de serviço.

1.3.2. A ordem de serviço será emitida após a eficácia do contrato, a apresentação da garantia contratual, das ART/RRT de execução, da indicação do preposto e da equipe técnica, do plano de trabalho e dos documentos de segurança e ambientais exigíveis.

1.3.3. Os prazos de recebimento provisório e definitivo não integram o prazo de execução, mas deverão estar abrangidos pelo prazo de vigência.

1.3.4. Quando o objeto não for concluído no período pactuado, o prazo de vigência será prorrogado pelo tempo necessário à conclusão, sem prejuízo da apuração de eventual culpa da contratada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A contratação destina-se a **reformar e adequar as instalações da Escola Municipal Osvaldo Ferreira Carneiro**, com área de intervenção indicada nas peças técnicas de aproximadamente 925,60 m², proporcionando melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto, desempenho térmico-acústico e funcionalidade para alunos, professores, servidores e demais usuários, além de contribuir para a conservação do patrimônio público.

2.3. A intervenção integra a transferência especial vinculada ao **Recurso Estadual**, por meio do **Convênio nº 384/2026**, decorrente da **Emenda nº 383/2026**, vinculada ao **Processo nº 202600005001575**, com recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás – SEDUC, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Aragoiânia-GO, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

2.4. O objeto não está previsto no Plano de Contratações Anual, uma vez que esse instrumento não foi elaborado, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na **execução de obra, na forma de empreitada por preço global, para reforma da Escola Municipal Osvaldo Ferreira Carneiro**, abrangendo todos os serviços,

materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução do objeto, conforme projetos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

3.2. A intervenção abrange, entre outros serviços previstos nas peças técnicas, demolições e remoções, substituição de coberturas de fibrocimento e cerâmica, execução de estrutura metálica e platibanda, substituição de forro em PVC, execução e recuperação de pisos e revestimentos, adequações hidrossanitárias e elétricas, instalação de esquadrias, pintura geral, acessibilidade e intervenções em áreas externas, com o objetivo de melhorar as condições de segurança, funcionalidade, conforto e conservação da unidade escolar.

3.3 A execução deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, priorizando materiais de qualidade, durabilidade e facilidade de manutenção, bem como a adequada destinação dos resíduos gerados.

3.4 Ao final, a edificação deverá ser entregue **em perfeitas condições de uso e funcionamento**, contribuindo para a conservação do patrimônio público, a redução de custos de manutenção e o aumento da vida útil da estrutura e dos sistemas da escola.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do objeto deverá observar integralmente o Projeto Básico e os projetos técnicos, o Memorial Descritivo, a Memória de Cálculo, a Planilha Orçamentária, a composição do BDI, o Cronograma Físico-Financeiro e as respectivas ART/RRT, todos integrantes do processo administrativo e disponibilizados juntamente com os documentos da contratação.

4.1.1. As divergências entre documentos deverão ser comunicadas à fiscalização antes da execução do serviço afetado.

4.1.2. Em caso de divergência, prevalecerá a solução formalmente definida pela Administração, mediante manifestação do responsável técnico pelo projeto e registro no processo.

4.2. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer erro, omissão, incompatibilidade ou dúvida identificada nos projetos ou demais documentos técnicos, suspendendo apenas a parcela diretamente afetada, quando necessário à segurança ou à qualidade da execução.

4.2.1. Não serão admitidos acréscimos de prazo ou valor decorrentes de condições ordinárias e previsíveis, já contempladas nos documentos disponibilizados.

4.2.2. Permanecem resguardados os direitos decorrentes de erro ou omissão imputável à Administração, alteração do objeto, fato imprevisível, caso fortuito, força maior ou risco atribuído à contratante.

4.3. A contratada deverá instalar a placa da obra antes do início dos serviços, no local e padrão definidos pela Administração, contendo as informações legalmente exigidas, os responsáveis técnicos, as ART/RRT, o valor contratado e o prazo de execução.

4.3.1. O descumprimento será objeto de notificação para correção no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de persistência.

4.3.2. Placas de comunicação visual da contratada ou de fornecedores somente poderão ser afixadas mediante prévio consentimento da fiscalização.

4.4. A contratada deverá indicar, antes da ordem de serviço, preposto com poderes para representá-la perante a Administração, receber determinações, prestar informações e adotar

providências relacionadas à execução. A substituição dependerá de comunicação formal e aceitação da fiscalização.

4.5. A contratada deverá organizar suas equipes conforme o cronograma aprovado. A exigência de simultaneidade não prevista originalmente dependerá de avaliação técnica, formalização e preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando produzir alteração relevante dos meios ou custos de execução.

4.6. Todos os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra, combustíveis, insumos e demais meios necessários à execução serão de responsabilidade da contratada e estarão incluídos nos preços ofertados.

4.7. A contratada deverá cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho vigentes, elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO e os demais documentos legalmente exigidos, bem como fornecer, fiscalizar e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva.

4.8. A execução deverá observar a Lei nº 14.133/2021, as normas municipais aplicáveis, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, as normas técnicas da ABNT pertinentes, as regras das concessionárias, a legislação ambiental, as normas de acessibilidade e os projetos aprovados, em suas versões aplicáveis.

4.9. Os materiais deverão atender às características de desempenho, resistência, durabilidade, acabamento, segurança e compatibilidade estabelecidas nos projetos e memoriais.

4.9.1. As marcas eventualmente citadas terão caráter referencial, admitindo-se produto equivalente ou superior.

4.9.2. A equivalência poderá ser demonstrada por ficha técnica, catálogo, certificação, laudo, ensaio ou outro documento idôneo. Ensaio laboratorial específico somente será exigido quando tecnicamente indispensável e previamente previsto.

4.10. A contratada deverá prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária à condução dos trabalhos e manter equipe suficiente para o cumprimento do cronograma.

4.11. Todos os preços deverão compreender salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, tributos, seguros, fretes, transporte, alimentação, uniformes, ferramentas, equipamentos, administração local, mobilização, desmobilização e demais custos diretos e indiretos.

4.12. A participação na licitação pressupõe o conhecimento dos documentos disponibilizados e das condições aparentes do local, sem afastar os direitos decorrentes de erro de projeto, omissão da Administração, fato imprevisível ou risco que não tenha sido atribuído à contratada.

4.13. A contratada será responsável pela emissão e pelo pagamento das ART/RRT relativas à execução, às alterações de sua responsabilidade e aos demais serviços técnicos que legalmente as exijam.

4.14. A contratada deverá, ainda:

I – prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização no prazo estabelecido, comunicando eventual necessidade de prazo adicional devidamente justificada;

II – comunicar imediatamente ao gestor e aos fiscais qualquer anormalidade, risco, interferência ou impossibilidade de execução;

III – executar o objeto de acordo com a boa técnica, os projetos, as normas e o cronograma aprovado;

IV – evitar transtornos desnecessários à população, ao comércio, ao tráfego e às atividades públicas existentes no entorno;
V – responder pelos danos causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores;
VI – manter sigilo sobre dados e informações a que tiver acesso em razão do contrato;
VII – não utilizar o nome, a marca ou a imagem do Município sem autorização;
VIII – comunicar previamente a necessidade de serviços em horários não comerciais;
IX – cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho;
X – não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo aprendiz a partir de quatorze anos;
XI – não empregar, na execução, pessoa cuja atuação configure conflito de interesses ou impedimento previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou em norma municipal aplicável.

4.15. Sustentabilidade

4.15.1. A contratada deverá apresentar, antes do início das atividades geradoras de resíduos, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC.
I – promover segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
II – apresentar comprovantes de transporte e recebimento por destinatários regularizados;
III – controlar poeira, ruído, vibração, consumo de água e energia e interferências na circulação;
IV – proteger a vegetação existente e somente realizar poda ou supressão mediante autorização;
V – utilizar materiais de origem regular e observar logística reversa quando aplicável;
VI – atender aos requisitos de acessibilidade e eficiência energética previstos nos projetos;
VII – manter o canteiro limpo, sinalizado, organizado e seguro.

4.15.2. A execução deverá observar as condicionantes do Certificado de Inexigibilidade de Licença Ambiental nº 07/2026, vinculado ao Processo nº 4145/2026, inclusive quanto ao gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos e à comunicação de ocorrências ambientais.

4.16. Marcas ou modelos

4.16.1. Não será exigida marca específica. As marcas eventualmente constantes das composições, projetos ou especificações serão consideradas referências de padrão, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores, mediante comprovação objetiva.

4.17. Subcontratação

4.17.1. Será admitida subcontratação parcial, até o limite de 30% do valor contratado e mediante autorização da Administração.

4.17.2. É vedada a subcontratação das parcelas utilizadas para comprovação da capacidade técnico-operacional da contratada, ressalvada exclusivamente a hipótese previamente prevista no edital, estruturada nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

4.17.3. A contratada deverá apresentar os documentos jurídicos, fiscais, trabalhistas e técnicos da subcontratada, permanecendo integralmente responsável pela execução.

4.18. Garantia de proposta

4.18.1. Será exigida de todos os licitantes, no momento da apresentação da proposta, garantia correspondente a 1% do valor estimado atualizado da contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
4.18.2. O valor nominal da garantia de proposta será de R$ 3.817,30 (três mil, oitocentos e dezessete reais e trinta centavos), correspondente a 1% do valor estimado da contratação.
4.18.3. A garantia deverá ser constituída e comprovada até a data e o horário finais para recebimento das propostas.
4.18.4. O documento será inserido em campo próprio e sigiloso da plataforma Slicx, somente acessível à Administração no momento procedimental adequado.
4.18.5. Serão admitidas, à escolha do licitante:
I – caução em dinheiro;
II – títulos da dívida pública, na forma legal;
III – seguro-garantia;
IV – fiança bancária;
V – título de capitalização de pagamento único, com resgate pelo valor total.
4.18.6. Na caução em dinheiro, o depósito será realizado na **Conta: 20727-6, Agência: 86-8 , Banco do Brasil**, até o prazo final das propostas, devendo o comprovante ser inserido na plataforma.
4.18.7. O seguro-garantia deverá:
I – indicar como segurado o Fundo Municipal de Educação
II – identificar o número da licitação e o objeto;
III – possuir valor não inferior ao exigido;
IV – com início de vigência até a data-limite e horário finais para apresentação das propostas;
V – permanecer válido durante todo o prazo de validade da proposta.
4.18.8. A garantia de proposta não integra a documentação de habilitação jurídica, fiscal, técnica ou econômico-financeira.
4.18.9. A ausência da garantia até o prazo final das propostas impedirá a pré-habilitação do licitante.
4.18.10. A garantia será devolvida em até dez dias úteis, contado:
I – da assinatura do contrato; ou
II – da declaração de licitação fracassada.
4.18.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para contratação implicará execução integral da garantia.
4.19. Garantia contratual
4.19.1. O adjudicatário prestará garantia correspondente a 5% do valor inicial do contrato.
4.19.2. Caberá ao contratado escolher entre caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização de pagamento único com resgate pelo valor total.
4.19.3. A garantia deverá estar constituída antes da assinatura do contrato.
4.19.4. Na opção por seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de um mês entre a homologação e a assinatura do contrato.
4.19.5. A garantia deverá permanecer válida durante a vigência contratual e até o cumprimento das obrigações relacionadas ao recebimento definitivo, sem prejuízo de atualização,

complementação ou prorrogação quando necessárias em razão de alteração do valor ou dos prazos contratuais.

4.20. Garantia da obra

4.20.1. A garantia contratual não se confunde com a responsabilidade legal da contratada pela solidez e segurança da obra, observados o art. 618 do Código Civil e os prazos específicos dos fabricantes para equipamentos e materiais.

4.20.2. O recebimento definitivo não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de cinco anos, da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, dos materiais e dos serviços executados, obrigando-a a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções abrangidos pelo art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021

4.21. Vistoria facultativa

4.21.1. O interessado poderá realizar vistoria no local, mediante agendamento, em datas e horários disponibilizados pela Administração.

4.21.2. A vistoria poderá ser realizada por representante indicado pela empresa, não sendo obrigatória a presença do futuro responsável técnico.

4.21.3. O licitante que não realizar a vistoria apresentará declaração de conhecimento das condições aparentes do local.

4.21.4. A declaração não implica renúncia a direitos decorrentes de erros ou omissões dos projetos, fatos imprevisíveis, força maior ou riscos atribuídos à Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução terá início em até cinco dias úteis do recebimento da ordem de serviço.

5.1.1. A ordem de serviço somente será emitida após a eficácia do contrato, constituição da garantia, entrega das ART/RRT, indicação da equipe e do preposto, aprovação do plano de trabalho e apresentação dos documentos de segurança e ambientais exigíveis.

5.2. Antes do início, será realizada reunião de alinhamento para entrega do local, confirmação das interferências, definição dos fluxos de comunicação, aprovação do cronograma executivo e registro das condições iniciais da área.

5.3. Os serviços serão executados na Escola Municipal Osvaldo Ferreira Carneiro, situada no Setor Cachoeirinha, Aragoiânia-GO, conforme endereço, coordenadas e delimitações constantes dos projetos, da ART e dos demais documentos técnicos do processo.

5.4. A contratada deverá apresentar plano de trabalho e cronograma executivo detalhado, compatíveis com o cronograma físico-financeiro contratual, indicando equipes, frentes de serviço, equipamentos, medidas de segurança, sinalização e gestão de interferências.

5.5. Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários serão disponibilizados pela contratada nas quantidades e qualidades definidas nos documentos técnicos, podendo a fiscalização rejeitar aqueles que não atendam às especificações.

5.6. A execução em horários não comerciais dependerá de comunicação prévia à fiscalização e observará as normas municipais de ruído, circulação e segurança.

5.7. A contratada deverá manter diário de obra atualizado, contendo condições climáticas, equipes, equipamentos, serviços executados, ocorrências, determinações da fiscalização e demais informações relevantes.

5.8. As alterações do plano de trabalho ou do cronograma executivo dependerão de aprovação da fiscalização e não poderão modificar os prazos ou o equilíbrio econômico-financeiro sem a correspondente formalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados em ato próprio, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

6.2. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, os documentos vinculantes e a legislação, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações que exigirem formalidade serão realizadas por escrito, admitido o uso de sistema eletrônico ou correio eletrônico institucional, com juntada ao processo.

6.4. Fiscalização técnica

6.4.1. O fiscal técnico, profissional habilitado em engenharia ou arquitetura, acompanhará a execução, verificará materiais e serviços, conferirá medições, registrará ocorrências, emitirá notificações e realizará o recebimento provisório.

6.4.2. As ocorrências serão registradas no processo ou sistema de gestão, com indicação das providências e prazos para correção.

6.4.3. As situações que ultrapassem a competência do fiscal técnico serão comunicadas imediatamente ao gestor.

6.5. Fiscalização administrativa

6.5.1. O fiscal administrativo acompanhará garantia, empenho, pagamentos, regularidade documental, obrigações trabalhistas e previdenciárias, apostilamentos, aditivos e demais aspectos administrativos.

6.5.2. O descumprimento de obrigação contratual será comunicado ao gestor para adoção das providências cabíveis.

6.6. Gestão do contrato

6.6.1. O gestor coordenará os fiscais, manterá atualizado o processo de acompanhamento, adotará providências administrativas, encaminhará pedidos de alteração ou sanção, realizará o recebimento definitivo e elaborará relatório final.

6.6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução.

7. REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, considerada a variação acumulada no período.

7.2. Para fins de reajustamento, fica estabelecida como data-base do orçamento estimado o mês de abril de 2026, correspondente à principal referência temporal do orçamento (SINAPI 04/2026), observadas também as demais bases oficiais indicadas na planilha.

7.3 O reajustamento incidirá somente sobre as parcelas contratuais executadas após completado o período de 1 (um) ano contado da data-base indicada no item 7.2, observadas as condições previstas no edital e no contrato.

7.4 O reajustamento de preços não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser reconhecida quando presentes os pressupostos legais, mediante demonstração do evento e de sua repercussão efetiva sobre os encargos contratuais.

7.5 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser devidamente instruídos e serão analisados pela Administração nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas aplicáveis.

8. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. As medições serão mensais e corresponderão exclusivamente às etapas do cronograma físico-financeiro efetivamente concluídas e aceitas, vinculadas aos resultados e entregáveis previamente definidos.

8.1.1. Cada etapa somente será considerada concluída quando executados todos os serviços e entregáveis que a compõem.

8.1.2. Os preços unitários serão utilizados para análise da proposta, acompanhamento, adequação do cronograma e eventual alteração contratual, não constituindo, isoladamente, critério de remuneração.

8.2. A medição será instruída com planilha, memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obra, localização dos serviços, controles tecnológicos, comprovantes ambientais e demais documentos definidos pela fiscalização.

8.3. A administração local será paga proporcionalmente à evolução física da obra, vedada remuneração apenas em razão do transcurso do tempo ou pagamento antecipado em relação aos demais serviços.

8.4. A aprovação de medição mensal não constitui recebimento provisório da obra e não afasta a responsabilidade da contratada pelos serviços executados.

8.5. Concluída integralmente a obra, a contratada notificará a fiscalização e apresentará a documentação final, incluindo desenhos 'as built', quando aplicável, manuais, testes, ART/RRT, relatório de destinação dos resíduos, garantias dos equipamentos e comprovação de limpeza e desmobilização.

8.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 dias úteis da comunicação de conclusão.

8.7. As pendências serão relacionadas e corrigidas pela contratada no prazo fixado conforme sua natureza.

8.8. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 30 dias corridos do recebimento provisório, após a correção das pendências.

8.9. Os recebimentos não excluem a responsabilidade civil, técnica e profissional pela correta execução.

8.10. Recebida a nota fiscal acompanhada da medição aprovada, o prazo para liquidação será de até dez dias úteis.

8.11. O pagamento será efetuado em até dez dias úteis da liquidação, por ordem bancária.

8.12. Erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação suspenderá o prazo até sua regularização.

8.13. A perda superveniente de regularidade não autoriza, por si só, a retenção do pagamento correspondente a objeto efetivamente executado, sem prejuízo das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.
8.14. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação.
8.15. As consultas de regularidade serão realizadas nos cadastros e sítios oficiais efetivamente adotados pelo Município.
8.16. Em caso de atraso imputável à contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua realização.

9. MODALIDADE LICITATÓRIA

9.1 A licitação será processada na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

10. MODO DE DISPUTA E PLATAFORMA ELETRÔNICA

10.1 Será adotado o modo de disputa ABERTO, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, em ordem decrescente de valores, considerando o critério de julgamento de menor preço, aferido pelo valor global da proposta.
10.2 A adoção do modo de disputa aberto busca ampliar a competitividade entre os licitantes e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em compatibilidade com a modalidade concorrência e com o critério de julgamento definido neste Termo de Referência.
10.3 O edital disciplinará os procedimentos da etapa competitiva, inclusive os critérios de apresentação dos lances e eventual intervalo mínimo de diferença entre eles, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por concorrência eletrônica, em lote único, com julgamento pelo menor preço global e execução por empreitada por preço global.
11.2. A proposta deverá observar simultaneamente o valor máximo global e os preços unitários máximos do orçamento.
11.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresentará, por meio eletrônico, proposta ajustada, planilha orçamentária, composições de custos unitários, composição do BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro adequados ao valor final ofertado.
11.3.1. A soma da planilha deverá corresponder ao preço global.
11.3.2. Erros materiais ou aritméticos poderão ser corrigidos sem majoração do preço global e sem alteração da substância da proposta.
11.4. A proposta será apresentada exclusivamente em meio eletrônico, assinada digitalmente ou identificada pelo responsável conforme as funcionalidades do sistema, dispensadas impressão e rubrica de folhas.
11.5. O prazo para apresentação da proposta ajustada será de, no mínimo, quatro horas úteis, prorrogável mediante solicitação fundamentada encaminhada antes de seu término.
11.6. A aceitabilidade será examinada quanto ao preço global, aos preços unitários máximos, às composições, ao BDI, aos encargos sociais, ao cronograma e à coerência da metodologia executiva.

11.7. A análise de exequibilidade observará os parâmetros legais e poderá exigir composições, cotações, produtividades, custos de mão de obra e equipamentos, metodologia executiva e demais elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

11.8. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre o valor integral orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual.

11.9. Habilitação jurídica

11.9.1. A habilitação jurídica será comprovada pelos documentos correspondentes à forma jurídica atual do licitante, incluindo empresário individual, microempreendedor individual quando compatível, sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, sociedade simples, cooperativa e empresa estrangeira autorizada a funcionar no País.

11.9.2. Os atos constitutivos deverão estar acompanhados das alterações ou da consolidação e dos documentos de representação.

11.10. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

11.10.2. regularidade perante a Fazenda Nacional;

11.10.3. regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

11.10.4. inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

11.10.5. inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável à atividade;

11.10.6. regularidade com as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede;

11.10.7. declarações legalmente exigidas no edital.

11.11. Qualificação econômico-financeira

11.11.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar o **Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e as demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável.

11.11.2. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício social, observado o disposto no art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11.3. Será exigida **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade nela indicado ou, inexistindo prazo expresso, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

11.11.4. A boa situação econômico-financeira será aferida mediante os índices de **Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG**, que deverão ser **iguais ou superiores a 1,00 (um)**, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, conforme critérios estabelecidos no edital.

11.11.5. Os índices econômicos adotados deverão estar devidamente justificados no processo administrativo, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

11.11.6. Não será exigida comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, considerando o valor, o prazo e as características da contratação, reputando-se suficientes os requisitos estabelecidos neste item para demonstração da aptidão econômico-financeira.

11.11.7. A recuperação judicial não acarretará inabilitação automática, desde que a licitante demonstre possuir capacidade econômico-financeira suficiente para a execução do objeto.

11.12. Qualificação técnica

11.12.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa e dos profissionais indicados no CREA ou CAU, conforme as atividades efetivamente abrangidas pelo objeto.

11.12.2. Não será exigida certidão de quitação como requisito de habilitação.

11.12.3. Capacidade técnico-profissional

11.12.3.1. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho profissional competente, que comprove responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de engenharia com características semelhantes ou de complexidade superior às parcelas de maior relevância técnica do objeto.

11.12.3.2. A experiência do profissional deverá contemplar, isolada ou conjuntamente:

I - telhamento com telha cerâmica de encaixe, tipo francesa, com até 2 águas, incluso transporte vertical;

II - cobertura com telha termoacústica trapezoidal, núcleo PIR 30 mm, em aço galvalume #0,43 mm.

11.12.3.3. Não serão exigidos quantitativos mínimos nos atestados ou nas Certidões de Acervo Técnico apresentados para comprovação da capacidade técnico-profissional.

11.12.3.4. Serão admitidos serviços com nomenclatura distinta, desde que seja demonstrada sua equivalência técnica ou complexidade superior em relação às parcelas indicadas.

11.12.3.5. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da contratada e aprovação prévia da Administração.

11.12.4. Capacidade técnico-operacional

11.12.4.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da própria licitante, que comprovem a execução anterior de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, abrangendo as parcelas e os quantitativos mínimos indicados no quadro seguinte:

Item	Parcela relevante	Unidade	Quantitativo total da obra	Quantitativo mínimo exigido
1	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO FRANCESA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	700,95	350,48
2	COBERTURA COM TELHA TERMOACÚSTICA TRAPEZOIDAL, NÚCLEO PIR 30 MM, EM AÇO GALVALUME 0,43 MM (TELHA/FILME)	m²	282,83	141,42

11.12.4.2. Os quantitativos mínimos correspondem a 50% dos quantitativos totais estimados para as parcelas selecionadas.

11.12.4.3. Será admitido o somatório de atestados para alcance dos quantitativos mínimos exigidos.

11.12.4.4. Não será exigido que os serviços tenham sido executados:

I – em um único contrato;

II – de forma simultânea;

III – em período determinado;
IV – em unidade escolar ou edificação de uso idêntico àquela objeto da contratação;
V – no Município ou no Estado de Goiás.

11.12.4.5. Serão aceitos serviços com nomenclatura distinta, desde que a licitante demonstre que possuem características técnicas e operacionais equivalentes ou superiores às parcelas exigidas.

11.12.4.6. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação:
I – do emitente;
II – do contratado;
III – do objeto executado;
IV – do local e período da execução;
V – dos quantitativos executados;
VI – do responsável pela emissão.

11.12.4.7. Os atestados de capacidade técnico-operacional não precisarão estar registrados no conselho de fiscalização profissional, sem prejuízo da possibilidade de apresentação ou solicitação das respectivas ART/RRT e Certidões de Acervo Técnico dos profissionais responsáveis.

11.12.4.8. A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade e o conteúdo dos atestados e solicitar contratos, notas fiscais, medições, termos de recebimento, ART/RRT, certidões de acervo, relatórios ou outros documentos relacionados à execução.

11.12.4.9. Não será exigido:
I – número máximo ou mínimo de atestados;
II – papel timbrado como condição de validade;
III – reconhecimento de firma;
IV – execução dos serviços para ente público;
V – execução de objeto integralmente idêntico ao licitado.

11.12.5. A disponibilidade do profissional indicado poderá ser comprovada mediante:
I – contrato social, quando integrante do quadro societário;
II – registro em carteira de trabalho ou ficha de empregado;
III – contrato de prestação de serviços;
IV – compromisso de contratação futura acompanhado de declaração de anuência do profissional.

11.12.6. Não será exigido reconhecimento de firma nos documentos relacionados à qualificação técnica, sem prejuízo da realização de diligência quando houver dúvida fundada sobre sua autenticidade.

11.13. Declarações, vistoria e diligências

11.13.1. O licitante apresentará atestado de visita ou declaração de conhecimento das condições aparentes do local.

11.13.2. A ausência ou irregularidade formal de documento poderá ser objeto de diligência quando se destinar a comprovar condição existente na data da sessão.

11.13.3. A inabilitação ocorrerá quando não demonstrado requisito material exigido, após esgotadas as possibilidades legais de saneamento.

11.13.4. Não será permitida a constituição posterior de requisito inexistente na data da sessão.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor máximo estimado da contratação é de **R$ 381.730,14 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta reais e quatorze centavos)**, conforme orçamento anexo, elaborado com referências SINAPI 04/2026, GOINFRA 02/2026, SEDOP 02/2026 e composições próprias justificadas.

12.2. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, abril de 2026, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas - FGV, na forma estabelecida no item 7 deste Termo de Referência e no contrato.

12.3. Integram o orçamento os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, transportes, BDI e demais insumos necessários à execução.

12.4. As composições próprias deverão estar acompanhadas das respectivas memórias, cotações e justificativas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas serão custeadas com recursos **Recurso Estadual**, por meio do **Convênio nº 384/2026**, decorrente da **Emenda nº 383/2026**, vinculada ao **Processo nº 202600005001575**, com recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás – SEDUC.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROJETO/ATIVIDADE/ELEMENTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	20.21.12.361.0403.1.006.4.4.90.51

13.3. A dotação relativa a exercícios subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos, mediante apostilamento.

14. PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E CONFLITO DE INTERESSES

14.1. As partes tratarão apenas os dados pessoais necessários à licitação, execução, fiscalização e cumprimento de obrigações legais, observando a Lei nº 13.709/2018.

14.2. A contratada deverá adotar medidas de segurança, restringir acessos, comunicar incidentes e exigir as mesmas obrigações de seus subcontratados.

14.3. A contratada deverá observar a legislação anticorrupção, sendo vedados fraude, conluio, vantagem indevida, manipulação de medições ou conflito de interesses.

14.4. A contratada deverá manter registros íntegros, cooperar com auditorias e comunicar indícios de irregularidade.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As situações não previstas serão decididas pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e nos princípios aplicáveis.

Aragoiânia (GO), 31 de julho de 2026.

KLEBIANA ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DOCUMENTOS TÉCNICOS DA OBRA
Integram este Anexo o Projeto Básico e os projetos técnicos, o Memorial Descritivo, a Memória de Cálculo, a Planilha Orçamentária, a composição do BDI, o Cronograma Físico-Financeiro, as respectivas ART/RRT e a documentação ambiental aplicável, integrantes do Processo Administrativo nº 5397/2026 e disponibilizados aos licitantes no ambiente eletrônico do certame.

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(Cidade), ***** de ********** de 2026

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGOIÂNIA/GO
Praça da Matriz, nº 37, Centro – CEP 75.330-000
Aragoiânia/GO

REF.: Concorrência Eletrônica nº 010/2026.
Processo Administrativo nº 5397/2026

Prezados Senhores,

Sobre o assunto tratado em referência, vimos apresentar a nossa Proposta Comercial para execução dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

1. O nosso preço global para execução integral do objeto é de **R$ ********** (**********),** correspondente à soma da planilha de preços unitários, conforme planilha orçamentária, composições de custos unitários, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro anexos a esta proposta.

2. No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados nos projetos e na descrição dos serviços relacionados no anexo.

3. O prazo de execução da OBRA DE ENGENHARIA DE REFORMA é de 90 (noventa) dias corridos, contado da data de início fixada na Ordem de Serviço, observadas as condições do Edital, e do cronograma físico-financeiro.

4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

5. Declaramos ter examinado o Termo de Referência, Projeto Básico, projetos técnicos e demais documentos técnicos disponibilizados e considerar os elementos fornecidos suficientes para a formulação da proposta, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados quanto a erros ou omissões dos projetos, fatos imprevisíveis, força maior e riscos atribuídos à Administração.

6. Declaramos ciência de que a execução observará o Termo de Referência, o Projeto Básico, os projetos técnicos, os quantitativos e demais documentos técnicos integrantes da contratação, bem como as regras legais e contratuais relativas às alterações do objeto, preservado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis.

7. Fornecerá no local de aplicação toda a mão-de-obra, material e equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, em atendimento ao cronograma proposto.

8. Que executará a obra de acordo com os projetos e as especificações fornecidas pelo MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA/GO, alocando os equipamentos, pessoal técnico, mão de obra e materiais necessários, com controle da qualidade, segurança e mitigação dos impactos sobre o meio ambiente, usuários e moradores.

9. Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários para a execução do projeto, e relacioná-los que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização;

10. Que disponibilizará e manterá os equipamentos necessários à execução das etapas previstas no cronograma e atenderá às determinações técnicas regulares da fiscalização, sem transferência à Administração de custos abrangidos pelo preço global contratado, ressalvadas as hipóteses legais de alteração e revisão.

11. Que se compromete a mobilizar equipe, equipamentos e estrutura operacional e iniciar os serviços na data estabelecida na Ordem de Serviço, observadas as condições prévias definidas no Termo de Referência.

12. Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.

Em anexo apresentamos a Planilha Orçamentária da Proposta, as composições de custos unitários, a composição do BDI, os encargos sociais e o Cronograma Físico-Financeiro, declarando sujeição aos termos do Edital e de seus anexos.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

***Observação**: pode-se utilizar o modelo próprio da empresa.*

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

(Cidade), ** de ********** de 2026

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGOIÂNIA/GO
Praça da Matriz, nº 37, Centro – CEP 75.330-000
Aragoiânia/GO

REF.: Concorrência Eletrônica nº 010/2026.
Processo Administrativo nº 5397/2026

vem, por meio desta, indicar o(s) profissional(is) técnico(s) que se compromete a disponibilizar para a execução da obra, objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026**, observadas as condições do Edital e a possibilidade de substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto ao MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos o(s) profissional(is) acima para integrar a equipe técnica da obra, observadas as atribuições profissionais definidas pelo sistema CONFEA/CREA e as exigências do Edital.

1. ENGENHEIRO CIVIL:

NOME:_____
CREA Nº_____
ESPECIALIDADE: _____
DATA DE REGISTRO:_____
ASSINATURA:_____

(... relacionar demais responsáveis técnicos)

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGOIÂNIA/GO
Praça da Matriz, nº 37, Centro – CEP 75.330-000
Aragoiânia/GO

REF.: Concorrência Eletrônica nº 010/2026.
Processo Administrativo nº 5397/2026

Declaro, na qualidade de representante indicado pela empresa **********, inscrita no CNPJ nº ***.***.***/****-*** que visitei, em **/**/2026, o local onde será executada a obra objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026**, tendo tomado conhecimento das condições aparentes do local relevantes à elaboração da proposta.

Cidade), **** de ********** de 2026

Assinatura do representante indicado pela empresa
Visto:

Assinatura do Fiscal da Prefeitura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGOIÂNIA/GO
Praça da Matriz, nº 37, Centro – CEP 75.330-000
Aragoiânia/GO

REF.: Concorrência Eletrônica nº 010/2026.
Processo Administrativo nº 5397/2026

A empresa **********, inscrita no CNPJ nº ***.***.***/****-****, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **********, DECLARA que optou por não realizar visita/vistoria ao local de execução da obra objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026** e que possui conhecimento das condições aparentes disponibilizadas pela Administração, comprometendo-se a cumprir o Edital, o Termo de Referência, os projetos e sua proposta. Esta declaração não implica renúncia a direitos decorrentes de erros ou omissões dos projetos, fatos imprevisíveis, força maior ou riscos atribuídos à Administração.

(Cidade), **** de ********** de 2026

Assinatura do Representante Legal
Nº Documento Identidade

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA (REFORMA PREDIAL | ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO FERREIRA CARNEIRO) Nº */2026**

Contrato de Execução de Serviços de Engenharia que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA/GO** e a empresa **********

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGOIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 45.053.962/0001-47**, com sede na Praça da Matriz, nº 37, Centro, CEP 75.330-000, Aragoiânia/GO, neste ato representado pela Gestora do FME, Sra. **********, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **********, inscrita no CNPJ sob o nº ***.***.***/***-*** sediada à ********** nº ***, Qd. ***, Lt. ***, Bairro **********, na cidade de ********** (***), CEP ***.***-*** neste ato representada por seu(sua) **********, Sr.(a) **********, conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 5397/2026 e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 246/2026 e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO FERREIRA CARNEIRO, localizada no Setor Cachoeirinha, Aragoiânia/GO, conforme identificação e delimitação constantes das peças técnicas, nas condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nos documentos técnicos integrantes da contratação.**

1.2 Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – o Edital da Concorrência Eletrônica;

II – o Termo de Referência;

III – o Projeto Básico e os projetos técnicos, o Memorial Descritivo, a Memória de Cálculo, a Planilha Orçamentária, a composição do BDI, o Cronograma Físico-Financeiro e as respectivas ART/RRT;

IV – a proposta final e a planilha orçamentária ajustada da CONTRATADA;

V – a ata da sessão pública, no que couber; e

VI – os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 5397/2026 e que sejam expressamente vinculados à contratação.

1.3. A obra será custeada com recursos estaduais provenientes do Convênio nº 384/2026, decorrente da Emenda nº 383/2026, vinculada ao Processo nº 202600005001575, com recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás – SEDUC.

1.4. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou de outra data posterior expressamente estabelecida neste instrumento. O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos, contado da data de início fixada na Ordem de Serviço.

2.2. Quando o objeto não for concluído no período pactuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo tempo necessário à conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da readequação do cronograma e da apuração de eventual culpa da CONTRATADA.

2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legais destinadas à continuidade da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A Ordem de Serviço somente será emitida após a eficácia do contrato, a constituição da garantia contratual, a apresentação das ART/RRT de execução, a indicação do preposto e da equipe técnica, a aprovação do plano de trabalho e a apresentação dos documentos de segurança e ambientais exigíveis.

3.3 A execução terá início em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.4 A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes públicos formalmente designados, compreendendo, conforme o ato de designação, gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, observados a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 246/2026.

3.5 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação da conclusão, e o recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, após o saneamento das pendências.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação parcial de até **30% (trinta por cento) do valor contratado**, mediante prévia autorização da Administração.

4.2 É vedada a subcontratação das parcelas utilizadas para comprovação da capacidade técnico-operacional da CONTRATADA, ressalvada exclusivamente a hipótese previamente prevista no Edital e estruturada nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A CONTRATADA deverá apresentar os documentos jurídicos, fiscais, trabalhistas e técnicos da subcontratada exigíveis para a parcela a ser executada, permanecendo integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor global do presente contrato é de **R$ ********** (**********)**, correspondente ao

preço final adjudicado à CONTRATADA para execução integral do objeto.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 A contratação será executada pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. O valor contratual corresponderá ao preço global da proposta vencedora para execução integral do objeto definido nos projetos e demais documentos técnicos. As medições e os pagamentos observarão as etapas, subetapas ou parcelas efetivamente concluídas e aceitas pela fiscalização, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os critérios definidos no Termo de Referência e documentos técnicos integrantes da contratação, vedada a transformação da contratação em remuneração por simples aferição isolada de quantitativos unitários. A planilha de preços unitários permanecerá como instrumento de composição e controle do preço global, bem como de análise de alterações, sobrepreço e equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. As medições serão realizadas mensalmente e corresponderão exclusivamente às etapas, subetapas ou parcelas do Cronograma Físico-Financeiro efetivamente concluídas e aceitas pela fiscalização, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. A medição será instruída com os documentos exigidos no Termo de Referência e somente será considerada aprovada após sua conferência e atesto pela fiscalização competente.

6.3. Recebida a Nota Fiscal/Fatura acompanhada da medição aprovada e da documentação necessária, o prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis.

6.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, mediante ordem bancária, observada a ordem cronológica de exigibilidade e a fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 46 do Decreto Municipal nº 246/2026.

6.5. A administração local será remunerada proporcionalmente à evolução física da obra, vedado o pagamento exclusivamente em razão do transcurso do tempo ou de forma antecipada em relação aos demais serviços.

6.6. A aprovação de medição mensal não constitui recebimento provisório da obra e não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução.

6.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação, o respectivo prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.8. A perda superveniente da regularidade fiscal, social ou trabalhista não autoriza, por si só, a retenção do pagamento relativo ao objeto efetivamente executado e aceito, sem prejuízo das providências administrativas e sancionatórias cabíveis.

6.9. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

6.10. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, entre o termo final do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV**.

7.1.1 Para fins de reajustamento, fica estabelecido como data-base do orçamento estimado o mês de **abril de 2026**.

7.2 O reajustamento incidirá somente sobre as parcelas contratuais executadas após completado o período de um ano contado da data-base indicada no item anterior.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Cientificar, quando necessário, o órgão de representação judicial ou a Procuradoria/Assessoria Jurídica competente do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de 20 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.18 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos, encargos e despesas que lhe sejam legal e contratualmente atribuídos, sem prejuízo das hipóteses de revisão, alteração e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação e neste instrumento.

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível verificar a regularidade do Contratado por meio dos cadastros e sistemas oficiais disponíveis à Administração, o Contratado deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização, no prazo por este fixado, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação, incluindo, quando aplicável:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com eventuais equívocos na formação do preço global e dos preços unitários que o compõem, bem como com produtividades, mobilização e demais custos próprios da proposta, assumindo, nos limites legais e da matriz de responsabilidades contratuais, os riscos ordinários decorrentes das quantidades necessárias à execução integral do objeto tal como definido nos projetos e documentos técnicos, ressalvadas as alterações determinadas pela Administração, erros ou omissões relevantes dos projetos imputáveis à Administração e as hipóteses legais de revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 A CONTRATADA organizará a jornada e as equipes necessárias à execução de acordo com o plano de trabalho e o cronograma aprovados, observada a legislação trabalhista e as condições de funcionamento da unidade escolar.

9.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37 Quando houver emprego de produtos ou subprodutos florestais na execução, a CONTRATADA deverá comprovar, quando exigível, sua procedência legal e o atendimento à legislação ambiental pertinente.

9.38 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307/2002, com suas alterações, na legislação ambiental aplicável e no Termo de Referência, inclusive quanto ao Plano/Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e à destinação ambientalmente adequada.

9.38.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.38.2 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.38.2.1 **resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.38.2.2 **resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.38.2.3 **resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.2.4 **resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.38.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.39 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.39.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.39.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.40 Sempre que tecnicamente adequado, disponível no mercado e economicamente vantajoso, deverão ser priorizados materiais reciclados ou de menor impacto ambiental, observadas as especificações do projeto, as normas técnicas e a necessidade de preservação da qualidade e da durabilidade da obra.

9.41 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.42 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.43 Providenciar, conforme o caso e de acordo com a distribuição de responsabilidades dos documentos técnicos, as licenças, autorizações e regularizações necessárias à execução e entrega da obra, inclusive as relacionadas a jazidas, usinas, áreas de empréstimo/bota-fora, interferências com redes existentes e órgãos ou concessionárias competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 A contratação contará com garantia de execução correspondente ao **valor de 5% (cinco por cento)**, do valor global contratado, correspondente a **R$ ********** (**********)**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Caberá ao Contratado escolher entre as modalidades legalmente admitidas: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização de pagamento único com resgate pelo valor total. A garantia deverá estar constituída antes da assinatura do contrato. Na opção por seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura do contrato, observadas as demais condições legais.

11.2 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.4.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar os riscos e obrigações cobertos pela garantia de execução previstos nesta cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

11.6 Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito será efetuado em conta específica indicada pelo CONTRATANTE, observadas as orientações da Tesouraria Municipal e a atualização monetária legalmente cabível.

11.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez.) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.11.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.12 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.14 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.15 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 15% (quinze por cento), sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual quando o atraso comprometer a finalidade da contratação;

(2) Compensatória, para as infrações de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, graduada conforme a gravidade, os danos e as circunstâncias do caso.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parcela afetada ou, quando inviável sua individualização, do valor do Contrato.

(5) Para o retardamento injustificado da execução, sem prejuízo da multa moratória, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da parcela afetada, conforme a gravidade e os efeitos do atraso.

(6) Para a inexecução parcial sem grave dano, a multa compensatória será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, observada a proporcionalidade e sem prejuízo da advertência quando cabível.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações e ainda não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos devidos ao Contratado, quando juridicamente cabível, observada a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como consensualmente, por acordo entre as partes, nas hipóteses e condições legalmente admitidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos estaduais provenientes do **Convênio nº 384/2026**, decorrente da **Emenda nº 383/2026**, vinculada ao **Processo nº 202600005001575**, com recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás – SEDUC.

14.2. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade/Elemento: Construção e Reforma de Escolas

Dotação Orçamentária: 20.21.12.361.0403.1.006.4.4.90.51

14.3. Eventual dotação relativa a exercício subsequente será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 246/2026 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, por se tratar de reforma de edifício, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. Os limites previstos no item anterior não dispensam a justificativa técnica e administrativa da alteração, a disponibilidade orçamentária, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, a observância dos preços aplicáveis e a vedação à transfiguração do objeto contratado.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição de eficácia, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como mantê-lo disponível no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as regras de transparência aplicáveis.

17.2 O CONTRATANTE observará, ainda, a divulgação em sítio eletrônico oficial dos quantitativos e preços unitários e totais contratados e, após a conclusão, dos quantitativos executados e preços praticados, nos prazos estabelecidos no art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guapó, Estado de Goiás, a cuja jurisdição se vincula o Município de Aragoiânia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não puderem ser compostos consensualmente, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Aragoiânia (GO), ** de ********* de 2026**.**

CONTRATANTES:

**********	**********
CNPJ/MF nº: **.*.***/****-****	**CNPJ/MF nº: **.***.***/*****-****
**********	**********
**********	**********
CPF/MF nº ***.****.****-****	CPF/MF nº ****.****.****-****
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Assinatura	**Assinatura**
CPF(MF):	**CPF(MF):**